

à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, uma luminária T4109/4 pot/ lâmpada de 400 watts vapor mercúrio e Reator interno com fonte de 90 volts, instalada à Praça Manoel Chaves, nesta cidade, para fins de iluminação pública.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.  
 Prefeitura M. de Piracema, 18 de Fevereiro de 1988

Caílson Washington Guco.  
 Prefeito Municipal.

Lei nº 586/88

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a aquisição de 120 Pedrões de Entrada Simplificados - PES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piracema autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a aquisição de 120 componentes do Pedrão de Entrada Simplificado - PES sendo 70 do tipo 4,750 mm e 50 do tipo

7.250.000.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CERNIS, o pagamento da importância de Cr\$ 31.720,23 (Trinta e um mil setecentos e vinte Cruzados e vinte e três centavos), pagável a vista e em Cr\$ 919.300,00 (novecentos e dezesseis mil e trezentos Cruzados), pagáveis em 29 (vinte e nove) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos Cruzados), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta Acordo", a ser firmada, para aquisição dos materiais ou peças ou (s) mediante utilização da anuidade de cota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M.

Parágrafo Único

À Companhia Energética de Minas Gerais - CERNIS caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º -

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piracema, 13 fevereiro 1985. Pref. Municipal  
Ailton W. G. - Pref. Municipal